



BENEFÍCIOS DA GUARDA COMPARTILHADA

Congresso Online Nacional de Direito, 1ª edição, de 26/07/2021 a 29/07/2021
ISBN dos Anais: 978-65-89908-55-5

SANTOS; Victor Luiz Andrade Dos¹, MELO; Alvaro de Andrade², SANTOS; João Felipe Araújo³

RESUMO

A guarda compartilhada expressa na lei de número 13.058 constituída em 2014, traz a necessidade de os filhos passarem um tempo de forma dividida com seus pais, dividindo responsabilidades e obrigações do filho, com isso o bom relacionamento entre os pais mesmo estando separados, podem ajudar no desenvolvimento futuro. A guarda unilateral, geralmente adotada na maioria das vezes, dando o direito da outra parte apenas uma visita, tem sido cada vez menos utilizada por conta da nova lei da guarda compartilhada, que vem sendo a forma de guarda mais adotada pelos juízes, pelo fato de que seria a mais benéfica para o filho. Como o bom relacionamento entre os ex-cônjuges faz com que muitos casais melhorem suas relações com seus filhos, em vários aspectos, tais como, a possibilidade do filho poder conviver com a presença dos seus pais constantemente, e não apenas um deles, a não limitação de visitação, a cobrança dos pais que não ficaram com a guarda unilateral de ter que visitar seu filho naquele exato momento, além de poder reduzir danos emocionais e psicológicos que o filho pode sofrer após a separação do casal, dentre outros motivos. Acredita-se que o novo conceito de família tenha mudado essa visão tanto dos juristas quanto dos casais, já que muitos prezam pelo bem-estar do filho. Trazendo como objetivo demonstrar o quão benéfico a guarda compartilhada pode vir a ser, podendo ser considerada a melhor forma de guarda, trazendo inúmeros benefícios ao filho que é quem está em pauta no conflito judicial.

Utilizando o método dedutivo conjuntamente ao estudo analítico, partindo da análise do código Civil e do código de Processo Civil para maior aprofundamento acerca do tema. O resumo tenta mostrar os resultados dos benefícios que seriam obtidos com a guarda compartilhada na vida do filho, o bom relacionamento entre o pais após a separação, gerando um convívio com certa habitualidade com seus pais, para continuarem sempre presentes na vida dele, sem aquela disputa que ocorre entre alguns pais para alienar o filho contra o outro. Decerto que a guarda compartilhada existe para preservar os interesses da criança, aceitando que o mais correto a se fazer é ampliar a convivência dela com ambos os pais sendo essencial a divisão de decisões importantes em prol do filho, em resumo, é de sabedoria geral, que, tanto a mãe, quanto o pai são de suma importância para o desenvolvimento e bem-estar do seu respectivo filho

PALAVRAS-CHAVE: Direito de Família, Guarda Compartilhada, Guarda Unilateral

¹ Acadêmico em Direito na Universidade Tiradentes- UNIT, victorluizandrade1000@gmail.com

² Acadêmico em Direito na Universidade Tiradentes- UNIT, alvaro.melo1@outlook.com.br

³ Acadêmico em Direito na Universidade Tiradentes- UNIT, felipearaujos@outlook.com.br

¹ Acadêmico em Direito na Universidade Tiradentes- UNIT, victortuizandrade1000@gmail.com
² Acadêmico em Direito na Universidade Tiradentes- UNIT, alvaro.melo1@outlook.com.br
³ Acadêmico em Direito na Universidade Tiradentes- UNIT, felipearaujos@outlook.com.br